



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 09/2026

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo n° 031/2025, de autoria dos Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Antonio Alessandro Mansano, Karina de Fátima Grossi, Marcio Navachi Aquaroni e subscrito pelo Vereador Fernando Souza, cuja ementa "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal no âmbito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

A proposição versa sobre **práticas cívicas e protocolares** relacionadas à execução de símbolos oficiais (hinos) em eventos públicos locais (inaugurações de obras). O conteúdo se relaciona a **interesse predominantemente local**, admitindo disciplina normativa municipal, desde que **não contrarie normas gerais** sobre símbolos nacionais e sua execução.

O projeto, tal como redigido, não altera conteúdo de símbolo nacional, tampouco dispõe sobre letra, música ou forma oficial; limita-se a estabelecer **momento de execução** (no início da solenidade) e **conduta esperada** dos presentes. Assim, sob o ângulo **material**, não se identifica, em tese, incompatibilidade com a Constituição, desde que interpretado e aplicado em harmonia com a legislação geral pertinente.

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

II.1 Constitucionalidade Material



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Sob o prisma **material**, o Projeto de Lei nº 031/2025 não versa sobre criação/extinção de órgãos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores; seu conteúdo concentra-se na **promoção de valores cívicos** e na disciplina de **protocolo em solenidades públicas**, determinando a execução do **Hino Nacional** e do **Hino Municipal** no início de inaugurações de obras públicas.

A matéria se insere no âmbito do **interesse local**, por tratar de organização simbólica e cultural de atos públicos municipais, com finalidade de fortalecer a identidade comunitária e o respeito aos símbolos oficiais. Nesse sentido, a norma tem conteúdo compatível com os princípios constitucionais que prestigiam a **cultura**, a **educação para a cidadania** e a valorização de símbolos e tradições, desde que aplicada em harmonia com a legislação geral que disciplina os símbolos nacionais, sem inovar quanto à letra, música, forma oficial ou uso indevido do Hino Nacional.

Além disso, o comando de que os presentes mantenham "**atitude de respeito**" deve ser interpretado como **orientação de conduta cívica** e de decoro, não como criação de sanções ou restrições desproporcionais a direitos fundamentais (como liberdade de expressão), o que preserva a compatibilidade material do texto. Já a exigência de execução "**na íntegra**" deve ser compreendida como preservação do caráter solene do ato, sem impor alteração de arranjos oficiais ou violar normas gerais aplicáveis ao símbolo nacional.

II.2 Legalidade

O texto não altera o conteúdo do símbolo nacional nem disciplina aspectos próprios da oficialização do Hino Nacional; limita-se ao momento e à forma geral de execução em solenidades locais. Assim, não se identifica, em tese, conflito com normas gerais, devendo a aplicação observar os regramentos federais pertinentes.

II.3 Da Técnica Legislativa

Sob o enfoque da **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 031/2025 apresenta **estrutura normativa adequada**, com identificação clara do objeto, comandos concisos e disposição expressa sobre vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

O texto delimita, de forma objetiva, o **âmbito de incidência** ("solenidades de inauguração de obras públicas no Município"), define o **conteúdo da obrigação** (execução do Hino Nacional e do Hino Municipal no início do ato) e estabelece orientação geral de conduta ("atitude de respeito"), o que confere **coerência e inteligibilidade** à norma.

Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Ressalta-se, todavia, que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a relatora.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

Mandaguáçu, 12 de fevereiro de 2026.

Karina de Fátima Grossi
Presidente/Relatora

Alessandro Mansano
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Luci Amorim

Membro

Mariêdo Amorim

Membro

Vinicius Vitorette

Membro